



Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

##### Telefone



74 3657-1010

##### Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL Nº 963, DE 22 DE JUNHO DE 2022. DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA LOJA MAÇÔNICA LUZ, LABOR E UNIÃO LAPOENSE Nº 144, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL Nº 964, DE 22 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 195 DE 22 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 24 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 034, DE 22 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP014/2022

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 060/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 - CONTRATADO: ITEAL IRECE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO QUE APROVA O TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DE MUNICÍPIO. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS (AV. NOVE DE MAIO, BAIRRO: CENTRO, CEP: 44.905-000).



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 963, DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

**DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA LOJA MAÇÔNICA LUZ, LABOR E UNIÃO LAPOENSE Nº 144, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Lapão autorizado a alienar sob a forma de doação, à LOJA MAÇÔNICA LUZ, LABOR E UNIÃO LAPOENSE Nº 144, entidade sem fins lucrativos e reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 594/2009, inscrita no MF/CNPJ sob nº 10.711.963/0001-57, nesta cidade, de uma área de terra, correspondente a 3.810,00 m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e dez metros quadrados), situada no perímetro urbana da Sede deste Município, localizada na Av. Dário Vilela, nº 730, com Matrícula Municipal nº 8.168 e Inscrição Imobiliária nº 01.03.001.00986.00, no Registro de Imóveis da Tributação Municipal, com as seguintes descrições do perímetro: Ao Sul, com Espólio de Abdernam Dourado; Ao Norte, com Prefeitura Municipal de Lapão; Ao Leste, com Av. Dano Vilela e Ao Oeste, com Misael Saturnino e Município de Lapão, com as seguinte coordenadas geográficas:

| PONTO | LATITUDE      | LONGITUDE      |
|-------|---------------|----------------|
| P1    | -11°23'2.91"S | -41°50'15.16"O |
| P2    | -11°23'3.91"S | -41°50'14.65"O |
| P3    | -11°23'2.65"S | -41°50'18.66"O |
| P4    | -11°23'3.74"S | -41°50'19.14"O |

Parágrafo único. Tratando-se de bem público e para atender os objetivos e finalidades previstas na presente lei, fica desafetada a área descrita e devidamente identificada no *caput* do presente artigo.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

Art. 2º A Comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentou laudo de avaliação do valor do imóvel, na forma do disposto no Art. 8º da Lei Orgânica Municipal (ANEXO I).

Art. 3º A Escritura de Doação, a ser lavrada por instrumento público, deverá ser passada em até 120 (cento e vinte) dias, contados da presente Lei, e conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- I - Inalienabilidade do bem doado;
- II - Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III - Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade do objeto da doação;

Art. 4º As despesas decorrentes com a Escrituração Pública do bem objeto da presente doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registro, correrão por conta da entidade donatária.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal de Lapão, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos, que se fizerem necessário em caráter de urgência, com vista à efetivação da alienação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Gabinete do Prefeito

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, na qualidade de avaliadores designados pelo Decreto nº 02, de 04 de janeiro de 2022, nos dirigimos ao local onde fica terreno, situado no Perímetro Urbano da Sede deste município, localizado na Avenida Dário Vilela, nº 730 - Lapão/Bahia, onde procedemos, avaliação a seguir descrita:

**IMÓVEL:**

I - um terreno, situado no Perímetro Urbano da Sede deste município, localizado na Avenida Dário Vilela, nº 730, possuindo uma área de 3.810,00 m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e dez metros quadrados), com Matrícula Municipal nº 8.168 e Inscrição Imobiliária nº 01.03.001.00986.00, no Registro de Imóveis da Tributação Municipal, com as seguintes descrições do perímetro: Ao Sul, com Espólio de Abadernam Dourado; Ao Norte, com Prefeitura Municipal de Lapão; Ao Leste, com Av. Dano Vilela e Ao Oeste, com Misael Saturnino e Município de Lapão, com as seguinte coordenadas geográficas:

| PONTO | LATITUDE      | LONGITUDE      |
|-------|---------------|----------------|
| P1    | -11°23'2.91"S | -41°50'15.16"O |
| P2    | -11°23'3.91"S | -41°50'14.65"O |
| P3    | -11°23'2.65"S | -41°50'18.66"O |
| P4    | -11°23'3.74"S | -41°50'19.14"O |

II - O imóvel supra especificado é propriedade do Município de Lapão - Prefeitura Municipal de Lapão - CNPJ: 13.891.528/0001-40.

III - O imóvel (terreno) destina-se a doação à Loja Maçônica Luz, Labor e União Lapoense nº 144.

IV - Avaliamos o referido imóvel com base no preço de mercado em R\$ 55,00 o m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco reais o metro quadrado), totalizando o valor de R\$ 209.550,00 (duzentos e nove mil e quinhentos e cinquenta reais).

Nada mais tendo a tratar, demos por findada a presente avaliação.

Lapão - Bahia, 22 de maio de 2022.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

  
EDVALDO DE BARROS COSTA  
Presidente

  
CAROLINA NÊVA MESSIAS  
Membro

  
EDIMÁRCIO MARQUES NAZARÉ  
Membro

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 964, DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município Lapão para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I** - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - As diretrizes e disposições específicas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI** - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII** - As disposições gerais.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primários e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023 e nos dois subseqüentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2020 – LRF, são as constantes do **Anexo I** da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- I – demonstrativo I – Metas Anuais;
- II – demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII – demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – demonstrativo VIII – Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**Parágrafo único.** As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2023, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 3º** Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2023, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal são os constantes do **Anexo II** desta Lei.

**§ 1º** A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

exercício de 2023, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma prevista no Anexo II desta Lei, inclusive na abertura de créditos adicionais.

**§ 2º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.

**Art. 4º** As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

**§ 1º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

**§ 2º** Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo;

III - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se ocorrer necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.

**§3º** O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a *caput* deste artigo.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2023 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**  
**E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 7º** Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único.** As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 8º** Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 9º** Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

**Art. 10.** Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

**Parágrafo único.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 11.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 12.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Art. 13.** O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
- III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

## SEÇÃO II

### Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

**Art. 14.** A proposta orçamentária do Município para 2023 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

**IV** – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

**V** – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

**VI** – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

**VII** – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

**Art. 15.** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§ 1º** O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

**I** - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 e 212-A da Constituição Federal;

**II** – à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 26 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**§ 2º** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição, e destacará a alocação dos recursos necessários:

**I** - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

**II** - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.

**Art. 16.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 17.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 18.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 19.** O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2022, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

**§ 1º** Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**§ 2º** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I - para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2022, além dos valores projetados até o final do exercício.

**Art. 20.** Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 21.** O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2022, a relação de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2022, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

**§ 1º** Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

**Art. 22.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**Art. 23.** As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

**§ 1º** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**§ 2º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

**§ 3º** Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 4º** Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

**Art. 24.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
  - a) a correção de erros ou omissões;
  - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**§3º** As emendas individuais de autoria do Poder Legislativo ao Projeto de Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 74 e 75 da Lei Orgânica do Município serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto a ser encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada às ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Aditiva nº 01/2022).

**§4º** É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §3º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

definidos na lei complementar federal prevista no §8º do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal. (Incluído pela Emenda Aditiva nº 01/2022).

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 26.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 27.** A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, constarão com código próprio que as identifique, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 28.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

- I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II** - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- III** - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- IV** - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.
- V** - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;
- VI** - sejam qualificadas como organizações sociais;
- VII** - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
- VIII** - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
- IX** - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

**§ 1º** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

**§ 2º** A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas nas Resoluções TCM/BA nº 1.381/2018, alterada pela de nº 1.385/2019, e nº 1.421/2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

**Art. 29.** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

**Art.30.** O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

### SEÇÃO III

#### Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

**Art. 31.** Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 32.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subseqüente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no *caput* deste artigo;

§ 3º Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**IV** - decorrentes de convênios;

**V** - sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**§4º** No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**§ 5º** Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

**§ 6º** Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

### CAPITULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 33.** A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

**I** - texto da Lei;

**II** - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**III** - anexos orçamentários consolidados;

**IV**- demonstrativos e informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

**Parágrafo único.** Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

**I** - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

**II** - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

- III - Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos;
- V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI - Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

**Art. 34.** Para fins desta Lei entende-se por:

- I - Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II - Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VIII - Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- IX - Órgão:** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- X - Unidade orçamentária:** consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**XI - Unidade gestora:** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

**XII - Transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

**XIII - Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

**XIV - Transferência:** o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

**XV - Reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

**XVI - Passivos contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

**XVII - Créditos adicionais:** as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

**XVIII - Crédito adicional suplementar:** as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

**XIX - Crédito adicional especial:** as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

**XX - Crédito adicional extraordinário:** as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

**XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD):** instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

**XXII - Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa:** a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

**Art. 35.** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria Nº 53, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério Da Saúde;
- X - de outras rendas.

**Parágrafo único.** A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias Conjuntas STN/SOF.

**Art. 36.** Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto),





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**§1º** A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 34 desta Lei.

**§2º** A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

**§ 3º** As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I- Despesas correntes - 3;
- II- Despesas de capital - 4.

**§ 4º** Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I- Pessoal e encargos sociais -1;
- II- Juros e encargos da dívida - 2;
- III- Outras despesas correntes -3;
- IV- Investimentos -4;
- V- Inversões financeiras - 5;
- VI- Amortização da dívida - 6.

**§5º** A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

**§6º** A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

- I- diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
- II- indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

**§7º** A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I- Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II- Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- III- Execução de Contrato de Parceria Público – Privada – PPP - 67;
- IV- Transferências a instituições Multi governamentais - 70;
- V- Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI- Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- VII- Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe -93;
- VIII- Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe -94;
- IX- Aplicações diretas - 90.

**§8º** O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA-Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

**§9º** Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

**§10.** Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

**§3º** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 39** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2023 com base na folha de pagamento de junho de 2022 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

**§ 1º** - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 2º** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 40.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no caput do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

**II** - criação de cargo, emprego ou função;

**III** - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

**IV** - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

**V** - Contratação de hora extra.

**Art. 41.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e §4º do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º** No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§ 2º** É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**§ 3º** Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

**I** - receber transferências voluntárias;

**II** - obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

**III** - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 42.** Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 43.** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito







ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**VI** - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

**VII** - aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

**VIII** - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com s micro e pequenas empresas;

**IX** - os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 46.** O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2023.

**Art. 47.** A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

**Art. 48.** O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 49.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**§ 1º** A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

**§ 2º** Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

**§ 3º** A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

**§ 4º** O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

**Art. 50.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§1º** A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

**§2º** Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.







ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

**Art. 57.** Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**§1º** Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

**§2º** Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

**§3º** Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§4º** A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

**§5º** A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

**§6º** O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

**§7º** Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**Art. 58.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 59.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 60.** Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

**Art. 61.** O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Art. 62.** O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

**Art. 63.** Durante o exercício de 2023 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

**Parágrafo único.** O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

**Art. 64.** O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 65.** O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

**Art. 66.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

### ANEXO I

### METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2023

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ MIL

| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2023               |                 |                    |                    | 2024               |                 |                    |                    | 2025               |                 |                    |                    |
|---|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|
|   | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x100 | % RCL (a/RCL) x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x100 | % RCL (b/RCL) x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x100 | % RCL (c/RCL) x100 |
| Receita Total                                       | 115.900            | 110.368         | 0,035%             | 0,116%             | 120.388            | 117.337         | 0,036%             | 0,115%             | 127.245            | 124.021         | 0,038%             | 0,115%             |
| Receitas Primárias (I)                              | 111.667            | 108.204         | 0,034%             | 0,114%             | 118.027            | 115.036         | 0,035%             | 0,112%             | 124.749            | 121.588         | 0,037%             | 0,112%             |
| Receitas Primárias Correntes                        | 98.782             | 95.719          | 0,030%             | 0,101%             | 104.407            | 101.761         | 0,031%             | 0,099%             | 110.352            | 107.556         | 0,033%             | 0,099%             |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria         | 5.822              | 5.641           | 0,002%             | 0,006%             | 6.154              | 5.998           | 0,002%             | 0,006%             | 6.504              | 6.339           | 0,002%             | 0,006%             |
| Contribuições                                       | 512                | 496             | 0,000%             | 0,001%             | 542                | 528             | 0,000%             | 0,001%             | 573                | 558             | 0,000%             | 0,001%             |
| Transferências Correntes                            | 91.382             | 88.548          | 0,028%             | 0,093%             | 96.582             | 94.135          | 0,029%             | 0,092%             | 102.079            | 99.492          | 0,031%             | 0,092%             |
| Demais Receitas Primárias Correntes                 | 1.066              | 1.033           | 0,000%             | 0,001%             | 1.129              | 1.100           | 0,000%             | 0,001%             | 1.196              | 1.166           | 0,000%             | 0,001%             |
| Receitas Primárias de Capital                       | 12.885             | 12.485          | 0,004%             | 0,013%             | 13.620             | 13.275          | 0,004%             | 0,013%             | 14.397             | 14.032          | 0,004%             | 0,013%             |
| Despesas Total                                      | 113.900            | 110.368         | 0,035%             | 0,116%             | 120.388            | 117.337         | 0,036%             | 0,115%             | 127.245            | 124.021         | 0,038%             | 0,115%             |
| Despesas Primárias (II)                             | 115.868            | 112.275         | 0,036%             | 0,118%             | 122.407            | 119.297         | 0,037%             | 0,116%             | 129.316            | 126.032         | 0,039%             | 0,116%             |
| Despesas Primárias Correntes                        | 94.843             | 91.902          | 0,029%             | 0,097%             | 97.309             | 94.475          | 0,029%             | 0,093%             | 99.839             | 96.931          | 0,030%             | 0,090%             |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 51.259             | 49.670          | 0,016%             | 0,052%             | 52.592             | 51.060          | 0,016%             | 0,050%             | 53.959             | 52.388          | 0,016%             | 0,049%             |
| Outras Despesas Correntes                           | 43.584             | 42.233          | 0,013%             | 0,044%             | 44.717             | 43.415          | 0,013%             | 0,043%             | 45.880             | 44.544          | 0,014%             | 0,041%             |
| Despesas Primárias de Capital                       | 17.091             | 16.561          | 0,005%             | 0,017%             | 21.027             | 20.865          | 0,006%             | 0,020%             | 25.263             | 25.004          | 0,008%             | 0,023%             |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias   | 2.781              | 2.695           | 0,001%             | 0,003%             | 2.853              | 2.770           | 0,001%             | 0,003%             | 2.927              | 2.842           | 0,001%             | 0,003%             |
| Resultado Primário (III) = (I - II)                 | (4.201)            | (4.070)         | -0,001%            | -0,004%            | (4.380)            | (4.261)         | -0,001%            | -0,004%            | (4.567)            | (4.444)         | -0,001%            | -0,004%            |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 866                | 839             | 0,000%             | 0,001%             | 889                | 863             | 0,000%             | 0,001%             | 912                | 885             | 0,000%             | 0,001%             |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 1.712              | 1.659           | 0,001%             | 0,002%             | 1.756              | 1.705           | 0,001%             | 0,002%             | 1.802              | 1.750           | 0,001%             | 0,002%             |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))         | (5.046)            | (4.890)         | -0,002%            | -0,005%            | (5.247)            | (5.103)         | -0,002%            | -0,005%            | (5.457)            | (5.308)         | -0,002%            | -0,005%            |
| Dívida Pública Consolidada                          | 29.561             | 28.444          | 0,009%             | 0,030%             | 30.329             | 29.446          | 0,009%             | 0,029%             | 31.118             | 30.211          | 0,009%             | 0,028%             |
| Dívida Consolidada Líquida                          | 26.230             | 25.417          | 0,008%             | 0,027%             | 26.912             | 26.128          | 0,008%             | 0,026%             | 27.612             | 26.807          | 0,008%             | 0,025%             |
| Receitas Primárias advindas de PPP (VII)            | -                  | -               | -                  | -                  | -                  | -               | -                  | -                  | -                  | -               | -                  | -                  |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)           | -                  | -               | -                  | -                  | -                  | -               | -                  | -                  | -                  | -               | -                  | -                  |
| Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)       | -                  | -               | -                  | -                  | -                  | -               | -                  | -                  | -                  | -               | -                  | -                  |

FONTE:

Anexo II Resumido - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2019 e 2020, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2019 e 2020, LOA 2021 e PIB

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS  | 2022           | 2023           | 2024           |
|--|----------------|----------------|----------------|
| PIB real (crescimento % anual)   | 2,50           | 3,00           | 3,00           |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 65,45          | 67,80          | 70,30          |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)   | 5,00           | 4,90           | 4,86           |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação      | 3,20           | 2,60           | 2,60           |
| Projeção do PIB do Ente (se houver) - R\$ milhares                             | 324.100.000,00 | 333.800.000,00 | 333.800.000,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL   | 98.245.000,00  | 105.125.000,00 | 111.111.000,00 |

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

| ESPECIFICAÇÃO                       | Metas<br>Previstas<br>em 2021 (a) | % PIB  | % RCL   | Metas<br>Realizadas<br>em 2021 (b) | % PIB   | % RCL   | Variação             |                |
|-------------------------------------|-----------------------------------|--------|---------|------------------------------------|---------|---------|----------------------|----------------|
|                                     |                                   |        |         |                                    |         |         | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a)*100 |
| Receita Total                       | 102.700                           | 0,030% | 0,109%  | 85.191                             | 0,024%  | 0,091%  | (17.509)             | -17,049%       |
| Receitas Primárias (I)              | 100.586                           | 0,029% | 0,107%  | 84.286                             | 0,024%  | 0,090%  | (16.300)             | -16,205%       |
| Despesas Total                      | 102.700                           | 0,030% | 0,109%  | 95.501                             | 0,027%  | 0,102%  | (7.199)              | -7,009%        |
| Despesas Primárias (II)             | 102.045                           | 0,029% | 0,108%  | 96.642                             | 0,028%  | 0,103%  | (5.403)              | -5,295%        |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (1.459)                           | 0,000% | -0,002% | (12.356)                           | -0,004% | -0,013% | (10.897)             | 746,862%       |
| Resultado Nominal                   | (1.289)                           | 0,000% | -0,001% | (13.606)                           | -0,004% | -0,014% | (12.317)             | 955,579%       |
| Dívida Pública Consolidada          | 22.347                            | 0,006% | 0,024%  | 26.987                             | 0,008%  | 0,029%  | 4.640                | 20,764%        |
| Dívida Consolidada Líquida          | 21.215                            | 0,006% | 0,023%  | 24.048                             | 0,007%  | 0,026%  | 2.833                | 13,356%        |

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2021, LOA 2021 e LDO 2021, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2021 e PIB

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |         |          |         |         |         |         |         |        |         |        |  |
|-------------------------------------|----------------------------|---------|----------|---------|---------|---------|---------|---------|--------|---------|--------|--|
|                                     | 2020                       | 2021    | %        | 2022    | %       | 2023    | %       | 2024    | %      | 2025    | %      |  |
| Receita Total                       | 106.400                    | 102.700 | -3,603%  | 105.441 | 2,600%  | 113.900 | 7,427%  | 120.388 | 5,389% | 127.245 | 5,389% |  |
| Receitas Primárias (I)              | 104.717                    | 100.586 | -4,107%  | 103.622 | 2,930%  | 111.667 | 7,204%  | 118.027 | 5,389% | 124.749 | 5,388% |  |
| Despesas Total                      | 106.400                    | 102.700 | -3,603%  | 105.441 | 2,600%  | 113.900 | 7,427%  | 120.388 | 5,389% | 127.245 | 5,389% |  |
| Despesas Primárias (II)             | 105.745                    | 102.045 | -3,626%  | 104.951 | 2,769%  | 115.868 | 9,422%  | 122.407 | 5,342% | 129.316 | 5,343% |  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (1.028)                    | (1.459) | 29,541%  | (1.329) | -9,782% | (4.201) | 68,362% | (4.380) | 4,091% | (4.567) | 4,105% |  |
| Resultado Nominal                   | (779)                      | (1.289) | 39,566%  | (3.244) | 60,265% | (5.046) | 35,714% | (5.247) | 3,833% | (5.457) | 3,849% |  |
| Dívida Pública Consolidada          | 24.950                     | 22.347  | -11,648% | 27.054  | 17,399% | 29.561  | 8,480%  | 30.329  | 2,534% | 31.118  | 2,534% |  |
| Dívida Consolidada Líquida          | 23.972                     | 21.215  | -12,996% | 27.054  | 21,583% | 26.230  | -3,142% | 26.912  | 2,534% | 27.612  | 2,534% |  |

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CONSTANTE |         |          |         |          |         |         |         |        |         |        |  |
|-----------------------------|----------------------------|---------|----------|---------|----------|---------|---------|---------|--------|---------|--------|--|
|                             | 2020                       | 2021    | %        | 2022    | %        | 2023    | %       | 2024    | %      | 2025    | %      |  |
| Receita Total               | 123.209                    | 107.527 | -14,585% | 105.441 | -1,978%  | 110.368 | 4,464%  | 117.337 | 5,940% | 124.021 | 5,389% |  |
| Receitas Primárias (I)      | 121.260                    | 105.314 | -15,142% | 103.622 | -1,632%  | 108.204 | 4,235%  | 115.036 | 5,939% | 121.588 | 5,388% |  |
| Despesas Total              | 123.209                    | 107.527 | -14,585% | 105.441 | -1,978%  | 110.368 | 4,464%  | 117.337 | 5,940% | 124.021 | 5,389% |  |
| Despesas Primárias (II)     | 122.451                    | 106.841 | -14,610% | 104.951 | -1,801%  | 112.275 | 6,523%  | 119.297 | 5,887% | 126.032 | 5,343% |  |
| Resultado Primário (I - II) | (1.190)                    | (1.528) | 22,072%  | (1.329) | -14,942% | (4.070) | 67,350% | (4.261) | 4,477% | (4.444) | 4,108% |  |
| Resultado Nominal           | (902)                      | (1.350) | 33,160%  | (3.244) | 58,398%  | (4.890) | 33,657% | (5.103) | 4,188% | (5.308) | 3,852% |  |
| Dívida Pública Consolidada  | 28.892                     | 23.397  | -23,483% | 27.054  | 13,516%  | 28.644  | 5,551%  | 29.446  | 2,733% | 30.211  | 2,534% |  |
| Dívida Consolidada Líquida  | 27.759                     | 22.212  | -24,973% | 27.054  | 17,897%  | 25.417  | -6,442% | 26.128  | 2,723% | 26.807  | 2,534% |  |

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2019 e 2020, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2019 e 2020, LOA 2021 e PIB

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

| VARIÁVEIS   | 2020           | 2021           | 2022           | 2023           | 2024           | 2025           |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| PIB (crescimento % anual)   | -3,40          | 4,10           | 2,34           | 3,80           | 3,00           | 3,00           |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 4,52           | 10,60          | 4,70           | 3,20           | 2,60           | 2,60           |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                  | 303.285.000,00 | 347.800.000,00 | 316.200.000,00 | 324.100.000,00 | 333.800.000,00 | 333.800.000,00 |

**Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes**

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO |       |      |      |      |      |  |
|---------------------|-------|------|------|------|------|--|
| 2020                | 2021  | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |  |
| 4,52                | 10,60 | 4,70 | 3,20 | 2,60 | 2,60 |  |

\*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito







### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2021          | %              | 2020           | %              | 2019          | % |
|---------------------|---------------|----------------|----------------|----------------|---------------|---|
| Patrimônio/Capital  |               |                |                |                |               |   |
| Reservas            |               |                |                |                |               |   |
| Resultado Acumulado | 98.803        | -21,66%        | 126.120        | 53,916%        | 81.941        |   |
| <b>TOTAL</b>        | <b>98.803</b> | <b>-21,66%</b> | <b>126.120</b> | <b>53,916%</b> | <b>81.941</b> |   |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |          |               |          |               |          |   |
|--------------------------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2021     | %             | 2020     | %             | 2019     | % |
| Patrimônio                     |          |               |          |               |          |   |
| Reservas                       |          |               |          |               |          |   |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |          |               |          |               |          |   |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>-</b> | <b>0,000%</b> | <b>-</b> | <b>0,000%</b> | <b>-</b> |   |

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2019, 2020 e 2021.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |             |             |             |
|---|-------------|-------------|-------------|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)                                       |             |             |             |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS   | 2019        | 2020        | 2021        |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>   | -           | -           | -           |
| Receita de Contribuições dos Segurados  | -           | -           | -           |
| Ativo   | -           | -           | -           |
| Inativo   | -           | -           | -           |
| Pensionista   | -           | -           | -           |
| Receita de Contribuições Patronais  | -           | -           | -           |
| Ativo   | -           | -           | -           |
| Inativo   | -           | -           | -           |
| Pensionista   | -           | -           | -           |
| Receita Patrimonial   | -           | -           | -           |
| Receitas Imobiliárias   | -           | -           | -           |
| Receitas de Valores Mobiliários   | -           | -           | -           |
| Outras Receitas Patrimoniais  | -           | -           | -           |
| Receita de Serviços   | -           | -           | -           |
| Outras Receitas Correntes   | -           | -           | -           |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                      | -           | -           | -           |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)                | -           | -           | -           |
| Demais Receitas Correntes   | -           | -           | -           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>  | -           | -           | -           |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  | -           | -           | -           |
| Amortização de Empréstimos  | -           | -           | -           |
| Outras Receitas de Capital  | -           | -           | -           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>         | -           | -           | -           |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>                     | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
| Benefícios  | -           | -           | -           |
| Aposentadorias  | -           | -           | -           |
| Pensões por Morte   | -           | -           | -           |
| Outras Despesas Previdenciárias   | -           | -           | -           |
| Compensação Financeira entre os Regimes   | -           | -           | -           |
| Demais Despesas Previdenciárias   | -           | -           | -           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>                             | -           | -           | -           |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>            | -           | -           | -           |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                           | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
| VALOR   | -           | -           | -           |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>   | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
| VALOR   | -           | -           | -           |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>                    | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                            | -           | -           | -           |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos                     | -           | -           | -           |
| Outros Aportes para o RPPS  | -           | -           | -           |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                       | -           | -           | -           |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>                             | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
| Caixa e Equivalentes de Caixa   | -           | -           | -           |
| Investimentos e Aplicações  | -           | -           | -           |
| Outro Bens e Direitos   | -           | -           | -           |
| <b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>                                       | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>  | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>   | -           | -           | -           |
| Receita de Contribuições dos Segurados  | -           | -           | -           |
| Ativo   | -           | -           | -           |
| Inativo   | -           | -           | -           |
| Pensionista   | -           | -           | -           |
| Receita de Contribuições Patronais  | -           | -           | -           |
| Ativo   | -           | -           | -           |
| Inativo   | -           | -           | -           |
| Pensionista   | -           | -           | -           |
| Receita Patrimonial   | -           | -           | -           |
| Receitas Imobiliárias   | -           | -           | -           |
| Receitas de Valores Mobiliários   | -           | -           | -           |
| Outras Receitas Patrimoniais  | -           | -           | -           |

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito



|   |             |             |             |
|---|-------------|-------------|-------------|
| Receita de Serviços   | -           | -           | -           |
| Outras Receitas Correntes   | -           | -           | -           |
| Compensação Financeira entre os regimes   | -           | -           | -           |
| Demais Receitas Correntes   | -           | -           | -           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>   | -           | -           | -           |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  | -           | -           | -           |
| Amortização de Empréstimos  | -           | -           | -           |
| Outras Receitas de Capital  | -           | -           | -           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>            | -           | -           | -           |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                    | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
| Benefícios  | -           | -           | -           |
| Aposentadorias  | -           | -           | -           |
| Pensões por Morte   | -           | -           | -           |
| Outras Despesas Previdenciárias   | -           | -           | -           |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                                  | -           | -           | -           |
| Demais Despesas Previdenciárias   | -           | -           | -           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>                            | -           | -           | -           |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>           | -           | -           | -           |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>                   | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                           | -           | -           | -           |
| Recursos para Formação de Reserva   | -           | -           | -           |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                            | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
| Caixa e Equivalentes de Caixa   | -           | -           | -           |
| Investimentos e Aplicações  | -           | -           | -           |
| Outro Bens e Direitos   | -           | -           | -           |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>     |             |             |             |
| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>   | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
| RECEITAS CORRENTES  | -           | -           | -           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>                         | -           | -           | -           |
| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>   | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
| DESPESAS CORRENTES (XIII)   | -           | -           | -           |
| Pessoal e Encargos Sociais  | -           | -           | -           |
| Demais Despesas Correntes   | -           | -           | -           |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV)   | -           | -           | -           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>             | -           | -           | -           |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>                       | -           | -           | -           |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>                          | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
| Caixa e Equivalentes de Caixa   | -           | -           | -           |
| Investimentos e Aplicações  | -           | -           | -           |
| Outro Bens e Direitos   | -           | -           | -           |
| <b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>                      |             |             |             |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>           | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
| Contribuições dos Servidores  | -           | -           | -           |
| Demais Receitas Previdenciárias   | -           | -           | -           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>          | -           | -           | -           |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>           | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
| Aposentadorias  | -           | -           | -           |
| Pensões   | -           | -           | -           |
| Outras Despesas Previdenciárias   | -           | -           | -           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>         | -           | -           | -           |
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b> | -           | -           | -           |

[FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2019, 2020 e 2021.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) |                              |                              |  |  |
|---|------------------------------|------------------------------|--|--|
| EXERCÍCIO                                     | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (a) (b) (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|   |                              |                              | -  |  |
|   |                              |                              | -  |  |
|   |                              |                              | -  |  |

  

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) |                              |                              |  |  |
|--|------------------------------|------------------------------|--|--|
| EXERCÍCIO                              | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (a) (b) (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|  |                              |                              | -  |  |
|  |                              |                              | -  |  |
|  |                              |                              | -  |  |

FONTE: RREG Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2021 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa do último bimestre de 2021.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

| EVENTOS  | VALOR PREVISTO PARA 2023 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                              | 6.502                    |
| (-) Transferências Constitucionais                         |                          |
| (-) Transferências ao FUNDEB                               | 6.291                    |
| <b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>    | <b>211</b>               |
| Redução Permanente de Despesa (II)                         |                          |
| <b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>                       | <b>211</b>               |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                       | -                        |
| Novas DOCC   |                          |
| Novas DOCC geradas por PPP                                 |                          |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b> | <b>211</b>               |

FONTE: LOA 2022

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2023**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

**ÍNDICES DE CORREÇÃO**

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central.

E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no estado da Bahia, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

| VARIAVEIS   | 2020           | 2021           | 2022           | 2023           | 2024           | 2025           |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| PIB (crescimento % anual)   | -3,40          | 4,10           | 2,34           | 2,50           | 3,00           | 3,00           |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 4,52           | 10,60          | 4,70           | 3,20           | 2,60           | 2,60           |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                  | 303.285.000,00 | 347.900.000,00 | 316.200.000,00 | 324.100.000,00 | 333.800.000,00 | 333.800.000,00 |

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.

| I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO |                         |                       |                       |
|---|-------------------------|-----------------------|-----------------------|
| TOTAL DAS RECEITAS  |                         |                       |                       |
| ESPECIFICAÇÃO   | PREVISÃO - R\$ milhares |                       |                       |
|   | 2023                    | 2024                  | 2025                  |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>   | <b>107.336.000,00</b>   | <b>113.448.000,00</b> | <b>119.907.000,00</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria  | 5.822.000,00            | 6.154.000,00          | 6.504.000,00          |
| Impostos  | 5.342.000,00            | 5.646.000,00          | 5.967.000,00          |
| Taxas   | 480.000,00              | 508.000,00            | 537.000,00            |
| Contribuição de Melhoria  | -                       | -                     | -                     |
| Contribuições   | 512.000,00              | 542.000,00            | 573.000,00            |
| Receita Patrimonial   | 679.000,00              | 718.000,00            | 759.000,00            |
| Receita de Serviços   | 827.000,00              | 875.000,00            | 926.000,00            |
| Transferências Correntes  | 99.257.000,00           | 104.905.000,00        | 110.875.000,00        |
| Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)  | 33.006.000,00           | 34.883.000,00         | 36.867.000,00         |
| Transferências de Recursos do FUNDEB  | 39.000.000,00           | 41.216.000,00         | 43.558.000,00         |
| Outras Transferências da União  | 16.842.000,00           | 17.802.000,00         | 18.817.000,00         |
| Participação na Receita dos Estados   | 9.445.000,00            | 9.983.000,00          | 10.552.000,00         |
| Outras Transferências dos Estados   | 964.000,00              | 1.021.000,00          | 1.081.000,00          |
| Outras Receitas Correntes   | 239.000,00              | 254.000,00            | 270.000,00            |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>   | <b>14.439.000,00</b>    | <b>15.263.000,00</b>  | <b>16.134.000,00</b>  |
| Operação de crédito   | 1.554.000,00            | 1.643.000,00          | 1.737.000,00          |
| Aliações de Bens  | 175.000,00              | 186.000,00            | 197.000,00            |
| Amortizações de Empréstimos   | -                       | -                     | -                     |
| Transferências de Capital   | 12.710.000,00           | 13.434.000,00         | 14.200.000,00         |
| Outras Receitas de Capital  | -                       | -                     | -                     |
| <b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>  | <b>(7.875.000,00)</b>   | <b>(8.323.000,00)</b> | <b>(8.796.000,00)</b> |
| (-) DEDUÇÃO DA RECEITA  | (7.875.000,00)          | (8.323.000,00)        | (8.796.000,00)        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>113.900.000,00</b>   | <b>120.388.000,00</b> | <b>127.245.000,00</b> |

  

| I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA |               |
|---|---------------|
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                             |               |
| Metas Anuais  | Valor Nominal |
| 2020  | 3.904.060,98  |
| 2021  | 4.273.428,18  |
| 2022  | 7.192.000,00  |
| 2023  | 5.822.000,00  |
| 2024  | 6.154.000,00  |
| 2025  | 6.504.000,00  |

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
 CEP 44.905-000  
 CNPJ:13.891.528/0001-40  
 E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





**COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

| Metas Anuais | Valor Nominal |
|--------------|---------------|
| 2020         | 26.914.927,45 |
| 2021         | 34.500.426,10 |
| 2022         | 27.100.000,00 |
| 2023         | 33.000.000,00 |
| 2024         | 34.876.000,00 |
| 2025         | 36.859.000,00 |

**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS**

| Metas Anuais | Valor Nominal |
|--------------|---------------|
| 2020         | 14.416.358,20 |
| 2021         | 11.791.024,86 |
| 2022         | 8.790.000,00  |
| 2023         | 9.597.000,00  |
| 2024         | 10.142.000,00 |
| 2025         | 10.718.000,00 |

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

| Metas Anuais | Valor Nominal |
|--------------|---------------|
| 2020         | 327.880,15    |
| 2021         | 5.131,08      |
| 2022         | 340.000,00    |
| 2023         | 239.000,00    |
| 2024         | 254.000,00    |
| 2025         | 270.000,00    |

**RECEITAS DE CAPITAL**

| Metas Anuais | Valor Nominal |
|--------------|---------------|
| 2020         | 15.718.625,81 |
| 2021         | 4.584.142,51  |
| 2022         | 14.637.000,00 |
| 2023         | 14.439.000,00 |
| 2024         | 15.263.000,00 |
| 2025         | 16.134.000,00 |

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
 CEP 44.905-000  
 CNPJ:13.891.528/0001-40  
 E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito



| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | 2023                  | 2024                  | 2025                  |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>                       | 94.853.790,03         | 97.319.988,57         | 99.850.308,27         |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 51.259.017,32         | 52.591.751,77         | 53.959.137,31         |
| Juros e Encargos da Dívida                          | 10.578,00             | 10.853,03             | 11.135,21             |
| Outras Despesas Correntes                           | 43.584.194,71         | 44.717.383,77         | 45.880.035,75         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>                     | 17.894.099,97         | 21.850.301,43         | 26.107.661,73         |
| Investimentos                                       | 17.070.191,13         | 21.004.970,96         | 25.240.352,67         |
| Inversões Financeiras                               | 21.156,00             | 21.706,00             | 22.270,41             |
| Amortização Financeira                              | 802.752,84            | 823.624,41            | 845.038,65            |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>                | 1.152.110,00          | 1.217.710,00          | 1.287.030,00          |
| <b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>                  | <b>113.900.000,00</b> | <b>120.388.000,00</b> | <b>127.245.000,00</b> |

**II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL**

| Metas Anuais | Valor Nominal |
|--------------|---------------|
| 2020         | 42.968.454,44 |
| 2021         | 49.318.550,95 |
| 2022         | 48.458.137,00 |
| 2023         | 51.259.017,32 |
| 2024         | 52.591.751,77 |
| 2025         | 53.959.137,31 |

**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

| Metas Anuais | Valor Nominal |
|--------------|---------------|
| 2020         | -             |
| 2021         | -             |
| 2022         | 10.000,00     |
| 2023         | 10.578,00     |
| 2024         | 10.853,03     |
| 2025         | 11.135,21     |

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

| Metas Anuais | Valor Nominal |
|--------------|---------------|
| 2020         | -             |
| 2021         | -             |
| 2022         | 875.000,00    |
| 2023         | 1.152.110,00  |
| 2024         | 1.217.710,00  |
| 2025         | 1.287.030,00  |

## III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE LAPÃO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explicação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

## META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

| ESPECIFICAÇÃO  | 2020                   | 2021                   | 2022                  | 2023                  | 2024                  | 2025                  |
|--|------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                              | <b>86.362.370,23</b>   | <b>94.065.333,93</b>   | <b>90.804.000,00</b>  | <b>99.461.000,00</b>  | <b>105.125.000,00</b> | <b>111.111.000,00</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                | 3.904.060,98           | 4.273.428,18           | 7.192.000,00          | 5.822.000,00          | 6.154.000,00          | 6.504.000,00          |
| Contribuições  | 128.673,11             | 893.959,31             | 500.000,00            | 512.000,00            | 542.000,00            | 573.000,00            |
| Receita Patrimonial  | 335.291,80             | 300.689,02             | 819.000,00            | 679.000,00            | 718.000,00            | 759.000,00            |
| Aplicações Financeiras (II)                                | 335.291,80             | 300.689,02             | 819.000,00            | 679.000,00            | 718.000,00            | 759.000,00            |
| Outras Receitas Patrimoniais                               | -                      | -                      | -                     | -                     | -                     | -                     |
| Transferências Correntes                                   | 80.619.306,67          | 87.388.188,39          | 80.733.000,00         | 91.382.000,00         | 96.582.000,00         | 102.079.000,00        |
| Demais Receitas Correntes                                  | 1.375.037,67           | 1.209.069,03           | 1.560.000,00          | 1.066.000,00          | 1.129.000,00          | 1.196.000,00          |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)</b>       | <b>86.027.078,43</b>   | <b>93.764.644,91</b>   | <b>89.985.000,00</b>  | <b>98.782.000,00</b>  | <b>104.407.000,00</b> | <b>110.352.000,00</b> |
| <b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>                             | <b>15.718.625,81</b>   | <b>4.584.142,51</b>    | <b>14.637.000,00</b>  | <b>14.439.000,00</b>  | <b>15.263.000,00</b>  | <b>16.134.000,00</b>  |
| Operações de Crédito (V)                                   | 4.933.872,18           | 747.103,26             | 1.000.000,00          | 1.554.000,00          | 1.643.000,00          | 1.737.000,00          |
| Amortização de Empréstimos (VI)                            | -                      | -                      | -                     | -                     | -                     | -                     |
| Alienação de Bens  | 550.696,87             | -                      | 200.000,00            | 175.000,00            | 186.000,00            | 197.000,00            |
| Transferência de Capital                                   | 10.234.056,76          | 3.837.039,25           | 13.437.000,00         | 12.710.000,00         | 13.434.000,00         | 14.200.000,00         |
| Outras Receitas de Capital                                 | -                      | -                      | -                     | -                     | -                     | -                     |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV - V - VI)</b> | <b>10.784.753,62</b>   | <b>3.837.039,25</b>    | <b>13.637.000,00</b>  | <b>12.885.000,00</b>  | <b>13.620.000,00</b>  | <b>14.397.000,00</b>  |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (III + VII)</b>         | <b>96.811.832,05</b>   | <b>97.601.684,16</b>   | <b>103.622.000,00</b> | <b>111.667.000,00</b> | <b>118.027.000,00</b> | <b>124.749.000,00</b> |
| <b>DESPESAS CORRENTES (IX)</b>                             | <b>86.033.495,38</b>   | <b>87.407.209,44</b>   | <b>81.867.690,00</b>  | <b>94.853.790,03</b>  | <b>97.319.988,57</b>  | <b>99.850.308,27</b>  |
| Pessoal e Encargos Sociais                                 | 42.968.454,44          | 49.318.550,95          | 48.458.137,00         | 51.259.017,32         | 52.591.751,77         | 53.959.137,31         |
| Juros e Encargos da Dívida (X)                             | -                      | -                      | 10.000,00             | 10.578,00             | 10.853,03             | 11.135,21             |
| Outras Despesas Correntes                                  | 43.065.040,94          | 38.088.658,49          | 33.399.553,00         | 43.584.194,71         | 44.717.383,77         | 45.880.035,75         |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX - X)</b>        | <b>86.033.495,38</b>   | <b>87.407.209,44</b>   | <b>81.857.690,00</b>  | <b>94.843.212,03</b>  | <b>97.309.135,54</b>  | <b>99.839.173,06</b>  |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XII)</b>                           | <b>27.647.370,73</b>   | <b>23.181.579,58</b>   | <b>22.698.310,00</b>  | <b>17.894.099,97</b>  | <b>21.850.301,43</b>  | <b>26.107.661,73</b>  |
| Investimentos  | 27.221.677,74          | 22.342.248,29          | 22.198.310,00         | 17.070.191,13         | 21.004.970,96         | 25.240.352,67         |
| Inversões Financeiras                                      | -                      | -                      | 20.000,00             | 21.156,00             | 21.706,00             | 22.270,41             |
| Amortização da Dívida (XIII)                               | 425.692,99             | 839.331,29             | 480.000,00            | 802.752,84            | 823.624,41            | 845.038,65            |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV) = (XII - XIII)</b>  | <b>27.221.677,74</b>   | <b>22.342.248,29</b>   | <b>22.218.310,00</b>  | <b>17.091.347,13</b>  | <b>21.026.677,02</b>  | <b>25.262.623,08</b>  |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)</b>                        | <b>-</b>               | <b>-</b>               | <b>875.000,00</b>     | <b>1.152.110,00</b>   | <b>1.217.710,00</b>   | <b>1.287.030,00</b>   |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XVI)    | 2.747.840,76           | 2.159.920,84           | 2.092.544,98          | 2.780.966,28          | 2.853.271,40          | 2.927.456,46          |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XI+XIV+XV+XVI)</b>         | <b>116.003.013,88</b>  | <b>111.909.378,57</b>  | <b>107.043.544,98</b> | <b>115.867.635,44</b> | <b>122.406.793,96</b> | <b>129.316.282,61</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (VIII-XVII)</b>                      | <b>(19.191.181,83)</b> | <b>(14.307.694,41)</b> | <b>(3.421.544,98)</b> | <b>(4.200.635,44)</b> | <b>(4.379.793,96)</b> | <b>(4.567.282,61)</b> |

## IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

## META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2020 (b)               | 2021 (c)               | 2022 (d)              | 2023 (e)              | 2024 (f)              | 2025 (g)              |
|---|------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)                          | 96.811.832,05          | 97.601.684,16          | 103.622.000,00        | 111.667.000,00        | 118.027.000,00        | 124.749.000,00        |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)                         | <b>116.003.013,88</b>  | <b>111.909.378,57</b>  | <b>107.043.544,98</b> | <b>115.867.635,44</b> | <b>122.406.793,96</b> | <b>129.316.282,61</b> |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)                   | (19.191.181,83)        | (14.307.694,41)        | (3.421.544,98)        | (4.200.635,44)        | (4.379.793,96)        | (4.567.282,61)        |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 335.241,01             | 300.689,02             | 857.493,00            | 866.338,20            | 888.862,99            | 911.973,43            |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 105.117,65             | 1.748.976,19           | 1.694.419,20          | 1.711.897,45          | 1.756.406,79          | 1.802.073,36          |
| <b>RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)</b>    | <b>(18.961.058,46)</b> | <b>(15.755.981,58)</b> | <b>(4.258.471,18)</b> | <b>(5.046.194,69)</b> | <b>(5.247.337,76)</b> | <b>(5.457.382,54)</b> |

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

## V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

## META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

| ESPECIFICAÇÃO                  | 2020                 | 2021                 | 2022                 | 2023                 | 2024                 | 2025                 |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)         | 30.577.011,54        | 31.250.539,32        | 34.083.096,49        | 29.560.650,77        | 30.329.227,69        | 31.117.787,61        |
| DEDUÇÕES (II)                  | <b>16.063.675,93</b> | <b>3.402.885,88</b>  | <b>3.763.591,78</b>  | <b>3.330.743,84</b>  | <b>3.417.343,18</b>  | <b>3.506.194,10</b>  |
| Disponibilidade de Caixa       | 15.983.341,07        | 3.402.885,88         | 3.763.591,78         | 3.330.743,84         | 3.417.343,18         | 3.506.194,10         |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 18.855.663,85        | 4.262.217,04         | 4.714.012,04         | 4.171.856,96         | 4.280.325,24         | 4.391.613,69         |
| (-) Restos a Pagar Processados | 2.872.322,77         | 859.331,16           | 950.420,26           | 841.113,12           | 862.982,06           | 885.419,60           |
| Demais Haveres Financeiros     | 80.334,86            | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| <b>DCL (III) = (I-II)</b>      | <b>14.513.335,60</b> | <b>27.847.653,45</b> | <b>30.319.504,71</b> | <b>26.229.906,93</b> | <b>26.911.884,51</b> | <b>27.611.593,51</b> |

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

## ANEXO II

## RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ MIL

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |               | PROVIDÊNCIAS  |               |
|---------------------------------------|---------------|---|---------------|
| Descrição                             | Valor         | Descrição   | Valor         |
| Demandas Judiciais                    | 270,00        | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 270,00        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 41,30         |   | 41,30         |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00          |   | 0,00          |
| Assunção de Passivos                  | 0,00          |   | 0,00          |
| Assistências Diversas                 | 150,00        |   | 150,00        |
| Outros Passivos Ocntingentes          | 50,00         |   | 50,00         |
| <b>Subtotal</b>                       | <b>511,30</b> | <b>Subtotal</b>   | <b>511,30</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |               | PROVIDÊNCIAS   |               |
|---------------------------------|---------------|--|---------------|
| Descrição                       | Valor         | Descrição  | Valor         |
| Frustração de Arrecadação       | 50,00         | Limitação de empenho   | 50,00         |
| Restituição de Tributos a Maior | 20,00         | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência                       | 20,00         |
| Discrepância de Projeções       | 50,00         |  | 50,00         |
| Outros Riscos Fiscais           | 30,00         | Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência | 30,00         |
| <b>Subtotal</b>                 | <b>150,00</b> | <b>Subtotal</b>  | <b>150,00</b> |
| <b>Total</b>                    | <b>661,30</b> | <b>Total</b>   | <b>661,30</b> |

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

## ANEXO III

### PRIORIDADES

#### DA

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO 2023


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

 AV 09 DE MAIO - CENTRO  
 CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA  
**METAS E PRIORIDADES**

LDO 2023

| Descrição   |  |                   |           |
|---|--|-------------------|-----------|
| <b>FORTALECIMENTO DO LEGISLATIVO</b>                                |  |                   |           |
| AÇÕES - ( Descrição )   | Produto                                      | Unidade de Medida | META 2023 |
| REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL                                   | REEQUIPAMENTO REALIZADO                      | UNIDADE           | 01        |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O LEGISLATIVO                            | BEM ADQUIRIDO                                | UNIDADE           | 01        |
| REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INTALAÇÕES DA CÂMARA                        | REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO REALIZADA             | UNIDADE           | 01        |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                         | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE LAPÃO                            | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES E LIDERANÇAS PARTIDARIAS        | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS    | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| <b>GESTÃO MODERNA, TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA</b>                 |  |                   |           |
| AÇÕES - ( Descrição )   | Produto                                      | Unidade de Medida | META 2023 |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO                   | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL            | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA                    | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO                       | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL                    | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO                 | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO                               | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS             | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| <b>EDUCAÇÃO COM QUALIDADE SOCIAL</b>                                |  |                   |           |
| AÇÕES - ( Descrição )   | Produto                                      | Unidade de Medida | META 2023 |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL   | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA | UNIDADE           | 05        |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL      | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA | UNIDADE           | 03        |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO ESPECIALIZADO | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA | UNIDADE           | 01        |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES                | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA | UNIDADE           | 01        |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – CRECHE               | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA           | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
 CEP 44.905-000  
 CNPJ:13.891.528/0001-40  
 E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)






**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

 AV 09 DE MAIO - CENTRO  
 CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA  
**METAS E PRIORIDADES**

LDO 2023

| Descrição  |  |                   |           |
|--|--|-------------------|-----------|
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL                          | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA          | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR                                | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR                             | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL                 | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL                    | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DO EJA                                | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL                  | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                 | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES                               | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO E REFORMA DE CRECHES  | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| PROMOÇÃO DA ARTE E FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE CULTURAL                 |  |                   |           |
| AÇÕES - ( Descrição )  | Produto                                      | Unidade de Medida | META 2023 |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS                | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA | UNIDADE           | 05        |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL                  | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA | UNIDADE           | 02        |
| CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL  | CONSTRUÇÃO REALIZADA                         | UNIDADE           | 01        |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS                                      | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS                    | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS                                    | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA CULTURA                                | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL                                       | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| AÇÕES DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO PARA TRANSFORMAR O FUTURO          |  |                   |           |
| AÇÕES - ( Descrição )  | Produto                                      | Unidade de Medida | META 2023 |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS               | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA | UNIDADE           | 20        |
| CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DESPORTIVAS   | CONSTRUÇÃO REALIZADA                         | UNIDADE           | 02        |
| CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ARTES MARCIAIS                                   | CONSTRUÇÃO REALIZADA                         | UNIDADE           | 01        |
| CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE CICLOVIAS                                   | CONSTRUÇÃO REALIZADA                         | KM                | 40        |

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
 CEP 44.905-000  
 CNPJ:13.891.528/0001-40  
 E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

 Gabinete  
 do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

 AV 09 DE MAIO - CENTRO  
 CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA  
**METAS E PRIORIDADES**
**LDO 2023**

| Descrição   |                       |                   |           |
|---|-----------------------|-------------------|-----------|
| CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE EVENTOS   | CONSTRUÇÃO REALIZADA  | UNIDADE           | 01        |
| MANUTENÇÃO E INCENTIVO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS                          | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS PARA A JUVENTUDE                          | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS                                  | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO                                    | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| APOIO AO ESPORTE AMADOR E DEMAIS EVENTOS ESPORTIVOS                     | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS                                    | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO TURISMO                            | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS                                  | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| JUSTIÇA SOCIAL, INCLUSÃO FAMILIAR E COMUNITÁRIA                         |                       |                   |           |
| AÇÕES - ( Descrição )   | Produto               | Unidade de Medida | META 2023 |
| CONSTRUÇÃO DO CRAS I  | CONSTRUÇÃO REALIZADA  | UNIDADE           | 01        |
| CONSTRUÇÃO DO CRAS QUILOMBOLA   | CONSTRUÇÃO REALIZADA  | UNIDADE           | 01        |
| CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES   | CONSTRUÇÃO REALIZADA  | UNIDADE           | 130       |
| REFORMA DE CASAS POPULARES  | REFORMA REALIZADA     | UNIDADE           | 875       |
| CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA                                     | CONSTRUÇÃO REALIZADA  | UNIDADE           | 01        |
| CONSTRUÇÃO DE SALAS PARA OFICINAS E AUDITÓRIOS                          | IMPLANTAÇÃO REALIZADA | UNIDADE           | 04        |
| IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICAS ARTESANAIS                                      | IMPLANTAÇÃO REALIZADA | UNIDADE           | 02        |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DE PROTEÇÃO/PROMOÇÃO SOCIAL                      | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL                | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR                                | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                     | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                 | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL               | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS               | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO IGDPBF                                    | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO SUAS                              | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BPC                                    | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
 CEP 44.905-000  
 CNPJ:13.891.528/0001-40  
 E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

 Gabinete  
 do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

 AV 09 DE MAIO - CENTRO  
 CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA  
**METAS E PRIORIDADES**
**LDO 2023**

| Descrição  |                   |            |      |
|--|-------------------|------------|------|
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO                             | SERVIÇOS MANTIDOS | PERCENTUAL | 100% |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI                                      | SERVIÇOS MANTIDOS | PERCENTUAL | 100% |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ                                 | SERVIÇOS MANTIDOS | PERCENTUAL | 100% |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS                                  | SERVIÇOS MANTIDOS | PERCENTUAL | 100% |
| MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                         | SERVIÇOS MANTIDOS | PERCENTUAL | 100% |
| MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE            | SERVIÇOS MANTIDOS | PERCENTUAL | 100% |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA | SERVIÇOS MANTIDOS | PERCENTUAL | 100% |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA                             | SERVIÇOS MANTIDOS | PERCENTUAL | 100% |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DO IDOSO   | SERVIÇOS MANTIDOS | PERCENTUAL | 100% |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DO IDOSO                                      | SERVIÇOS MANTIDOS | PERCENTUAL | 100% |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITACÃO                        | SERVIÇOS MANTIDOS | PERCENTUAL | 100% |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS CONSELHOS                                      | SERVIÇOS MANTIDOS | PERCENTUAL | 100% |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL AOS QUILOMBOLAS                     | SERVIÇOS MANTIDOS | PERCENTUAL | 100% |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA                             | SERVIÇOS MANTIDOS | PERCENTUAL | 100% |

  

| SAÚDE SE CONSTRÓI JUNTOS  |  |                   |           |
|---|--|-------------------|-----------|
| AÇÕES - ( Descrição )   | Produto                                      | Unidade de Medida | META 2023 |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE                  | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA | UNIDADE           | 02        |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA | UNIDADE           | 02        |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ACADEMIA DA SAÚDE                          | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA | UNIDADE           | 03        |
| AMPLIAÇÃO E REFORMA DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL                              | AMPLIAÇÃO E REFORMA REALIZADA                | UNIDADE           | 01        |
| IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES                                   | IMPLANTAÇÃO REALIZADA                        | UNIDADE           | 01        |
| IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE MUNICIPAL - LACEM                 | IMPLANTAÇÃO REALIZADA                        | UNIDADE           | 01        |
| IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES                              | MELHORIAS RELIZADAS                          | UNIDADE           | 60        |
| IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS    | MELHORIAS RELIZADAS                          | UNIDADE           | 20        |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE                                   | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE                                     | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE                                   | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA            | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE                             | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
 CEP 44.905-000  
 CNPJ:13.891.528/0001-40  
 E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO  
 CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA  
**METAS E PRIORIDADES**

LDO 2023

| Descrição   |  |                   |           |
|---|--|-------------------|-----------|
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE                      | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                            | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUS                                       | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD                   | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS  | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS                   | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF                                | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB  | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR                                | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| INFRAESTRUTURA PARA O PROGRESSO   |  |                   |           |
| AÇÕES - ( Descrição )   | Produto  | Unidade de Medida | META 2023 |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA     | KM                | 05        |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO            | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA     | KM                | 02        |
| AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA                                       | AMPLIAÇÃO REALIZADA                              | KM                | 06        |
| IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL                            | IMPLANTAÇÃO REALIZADA                            | UNIDADE           | 250       |
| IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE WI-FI  | IMPLANTAÇÃO REALIZADA                            | UNIDADE           | 05        |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO                                | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA     | UNIDADE           | 02        |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS                    | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO REALIZADA | KM                | 50        |
| PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS                           | PAVIMENTAÇÃO REALIZADA                           | KM                | 10        |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E BENS DE USO COMUM               | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA     | UNIDADE           | 05        |
| CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS  | CONSTRUÇÃO REALIZADA                             | UNIDADE           | 01        |
| CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA  | CONSTRUÇÃO REALIZADA                             | UNIDADE           | 01        |
| CONSTRUÇÃO DE CAPELA DE VELÓRIO MUNICIPAL                                   | CONSTRUÇÃO REALIZADA                             | UNIDADE           | 01        |
| CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS  | CONSTRUÇÃO REALIZADA                             | UNIDADE           | 01        |
| AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS                                     | AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA                 | UNIDADE           | 05        |
| CONSTRUÇÃO DE ANEL VIÁRIO   | CONSTRUÇÃO REALIZADA                             | UNIDADE           | 01        |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES     | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PAISAGISMO E LOGRADOUROS                              | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
 CEP 44.905-000  
 CNPJ:13.891.528/0001-40  
 E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito




**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

 AV 09 DE MAIO - CENTRO  
 CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA  
**METAS E PRIORIDADES**
**LDO 2023**

| Descrição   |                       |                   |           |
|---|-----------------------|-------------------|-----------|
| MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS   | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA                             | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                          | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA                              | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS                                  | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA                        | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO                           | SERVIÇOS MANTIDOS     | UNIDADE           | 100%      |
| MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS  | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE   | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUT. DO PARQUE DA CIDADE E AS AÇÕES DE APOIO                        | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA                                 | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUT. DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE                        | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL                                      | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%      |
| INOVAGRI (INOVAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA) |                       |                   |           |
| AÇÕES - ( Descrição )   | Produto               | Unidade de Medida | META 2023 |
| IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA                                      | CONSTRUÇÃO REALIZADA  | UNIDADE           | 01        |
| IMPLANTAÇÃO DE QUINTAIS PRODUTIVOS                                    | CONSTRUÇÃO REALIZADA  | UNIDADE           | 30        |
| CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO                                      | CONSTRUÇÃO REALIZADA  | UNIDADE           | 01        |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE FEIRAS LIVRES                      | CONSTRUÇÃO REALIZADA  | UNIDADE           | 02        |
| CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS   | CONSTRUÇÃO REALIZADA  | UNIDADE           | 10        |
| CONSTRUÇÃO DE TANQUES E PARQUES DE PISCICULTURA                       | CONSTRUÇÃO REALIZADA  | UNIDADE           | 05        |
| PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS  | OBRA REALIZADA        | UNIDADE           | 25        |
| CONSTRUÇÃO DE AGUADAS, BARRAGENS E BEBEDOUROS                         | CONSTRUÇÃO REALIZADA  | UNIDADE           | 10        |
| AMPLIAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL  | RECUPERAÇÃO REALIZADA | UNIDADE           | 25        |
| AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO                                     | RECUPERAÇÃO REALIZADA | UNIDADE           | 25        |
| CONSTRUÇÃO DE CASAS DE FARINHA  | CONSTRUÇÃO REALIZADA  | UNIDADE           | 01        |
| CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MELHORAMENTO GENÉTICO                         | CONSTRUÇÃO REALIZADA  | UNIDADE           | 01        |
| CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA ECOTERAPIA                                  | CONSTRUÇÃO REALIZADA  | UNIDADE           | 01        |
| CONSTRUÇÃO DE FÁBRICA DE LATICÍNIOS                                   | CONSTRUÇÃO REALIZADA  | UNIDADE           | 01        |
| CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS  | CONSTRUÇÃO REALIZADA  | UNIDADE           | 01        |

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
 CEP 44.905-000  
 CNPJ:13.891.528/0001-40  
 E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

 Gabinete  
 do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

 AV 09 DE MAIO - CENTRO  
 CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA  
**METAS E PRIORIDADES**

LDO 2023

| Descrição   |                                  |                   |           |
|---|----------------------------------|-------------------|-----------|
| CONSTRUÇÃO DE APIÁRIOS  | CONSTRUÇÃO REALIZADA             | UNIDADE           | 25        |
| IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS TELHADO   | CONSTRUÇÃO REALIZADA             | UNIDADE           | 01        |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MECANIZAÇÃO AGRÁRIA E AGRÍCOLA                          | SERVIÇOS MANTIDOS                | UNIDADE           | 100%      |
| MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À PSICULTURA                                       | SERVIÇOS MANTIDOS                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR                             | SERVIÇOS MANTIDOS                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À AGROPECUÁRIA                                     | SERVIÇOS MANTIDOS                | PERCENTUAL        | 100%      |
| GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS                             | SERVIÇOS MANTIDOS                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DE AÇUDES, AGUADAS, POÇOS ARTESIANOS, BARRAGENS E PASSAGENS MOLHADAS | SERVIÇOS MANTIDOS                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA      | SERVIÇOS MANTIDOS                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DO BODÓDROMO   | SERVIÇOS MANTIDOS                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES  | SERVIÇOS MANTIDOS                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ATENDIMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR           | SERVIÇOS MANTIDOS                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL À POPULAÇÃO   |                                  |                   |           |
| AÇÕES - ( Descrição )   | Produto                          | Unidade de Medida | META 2023 |
| CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS   | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA | UNIDADE           | 01        |
| IMPLANTAÇÃO DE PEV  | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA | UNIDADE           | 02        |
| REFLORESTAMENTO E ARBORIZAÇÃO   | MUDAS DISTRIBUÍDAS               | UNIDADE           | 25.000    |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL                                      | SERVIÇOS MANTIDOS                | PERCENTUAL        | 100%      |

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
 CEP 44.905-000  
 CNPJ:13.891.528/0001-40  
 E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

 Gabinete  
 do Prefeito




ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 195 DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO  
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS  
MUNICIPAIS NO DIA **24 DE JUNHO DE  
2022** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso suas das atribuições  
legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a tradição cultural dos festejos juninos na Região  
Nordeste;

**CONSIDERANDO** o dia 24 de junho como data de comemoração ao  
Padroeiro da cidade.

**DECRETA:**

Art. 1º Ponto facultativo nos órgãos da Administração Municipal no  
dia **24 de junho de 2022 (sexta-feira)**.

Art. 2º. Excluem-se, da liberação prevista neste Decreto, as  
atividades consideradas essenciais ao cumprimento normal dos serviços de  
responsabilidade do Município, principalmente o atendimento emergencial à  
saúde.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Cabe aos Secretários Municipais, por meio de planejamento interno, a atribuição de garantir a essencialidade prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2022.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 034, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE  
FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Contrato oriunda da Ata de Registro de Preços nº 056/2021;  
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIABÉTICOS PARA ATENDER A  
DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DAS  
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DOS PACIENTES INSULINA  
DEPENDENTES DO MUNICÍPIO LAPÃO-BA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora THIARA SILVA AMORIM, matrícula: 11750, para  
atuar como fiscal do **Contrato nº 169/2022** firmado entre MUNICÍPIO DE LAPÃO-  
BA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, CNPJ: 11.339.813/0001-27 e  
MAIS SAUDE MATEIRAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº: 17.406.286/0001-02.

Art. 2º O fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio  
todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à  
regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus  
superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a  
sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais  
fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato,  
e durante o seu período de vigência, eventualmente, propor a autoridade superior  
a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas  
aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2022.

**Márcio Antônio Messias Da Silva**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP014/2022**

O Pregoeiro do município de Lapão comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2022, julgado em 22/06/2022 às 09:00 horas, objetivando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA, GARRAFÕES VAZIOS E BOTIJÕES VAZIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS APRESENTADAS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, que teve o seguinte resultado: **JOSÉ EDVON BRAZ - ME CNPJ: 00.971.335/0001-57**, vencedora dos **ITENS:**

| ITEM      | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|-----------|----------------|----------------|
| <b>02</b> | R\$ 15,30      | R\$ 36.322,20  |
| <b>03</b> | R\$ 15,30      | R\$ 75.888,00  |
| <b>04</b> | R\$ 128,50     | R\$ 221.020,00 |
| <b>05</b> | R\$ 234,00     | R\$ 15.210,00  |
| <b>06</b> | R\$ 25,00      | R\$ 2.625,00   |
| <b>07</b> | R\$10,90       | R\$ 12.644,00  |

**Totalizando: R\$ 363.709,20** (trezentos e sessenta e três mil setecentos e nove reais e vinte centavos), o Item 01 foi cancelado por motivo de não haver empresa habilitada para o mesmo. **Lapão-Ba, 22/06/2022 – Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**1º Termo Aditivo de Prazo Contrato nº 060/2022, Dispensa de licitação nº 015/2022, Contratado: ITEAL IRECE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA - CNPJ Nº 14.317.697/0001-33, Objeto:** contratação de empresa para aquisição de roçadeiras, motopoda e acessórios para atender a demanda deste município. Fica com o seu prazo prorrogado por mais 90 (noventa) dias. Data de assinatura: 22/06/2022 Vigência: 22/06/2022 à 22/09/2022. Márcio Antônio Messias Da Silva- Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração



PREFEITURA DE  
**LAPAO**

UMA HISTÓRIA DE TRABALHO



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
DE LAPÃO-BA**

## **RESOLUÇÃO QUE APROVA O TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DE MUNICÍPIO.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
(Av. Nove de Maio, Bairro: Centro, CEP: 44.905-000).**

**RESOLUÇÃO Nº 05 de 22 de JUNHO de 2022.**

**Dispõe sobre a aprovação do termo, por meio do qual, o órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia, com o objetivo da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, formalizar responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao aceite do cofinanciamento estadual para oferta do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, mediante implantação da Unidade de Acolhimento Regional.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Lapão/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de Junho de 2022, e

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

**CONSIDERANDO**, o artigo 44 da Portaria SJDHDS nº 123 de 18 de agosto de 2016 que estabelece que “os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de 2011, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”;

**CONSIDERANDO** que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os benefícios eventuais e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade,

**RESOLVE:**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
DE LAPÃO-BA**

---

Art.1º - Aprovar o Termo de Aceite e compromisso de município, formalizando as responsabilidades de gestão, ao aceitar o cofinanciamento estadual para a oferta do **Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, ofertado pela Unidade Acolhimento Regional, através da regionalização do cofinanciamento e demais compromissos decorrentes;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Lapão/BA, 22 de Junho de 2022.

**Perla Emanoela V. O. de Souza**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social